



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 - Edição nº 32

SUMÁRIO

- LEI Nº 2.021/2025: "Reformula a Lei 1.823 de 18 de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social, em virtude de nascimento, morte e situação de vulnerabilidade temporária, no âmbito do Município de Brumado."
- LEI Nº 2.022/2025: "Cria o Conselho Consultivo do Município de Brumado - COMCOB, estado da Bahia, e dá outras providências."
- LEI Nº 2.023/2025: "Cria os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 292/2025 - REPUBLICAÇÃO: "Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."
- PORTARIA NUMERADAS - Nº 295/2025 ATÉ Nº 299/2025: "Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 300/2025: "Dispõe sobre exoneração, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.021/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reformula a Lei 1.823 de 18 de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social, em virtude de nascimento, morte e situação de vulnerabilidade temporária, no âmbito do Município de Brumado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reformulada a Lei 1.823 de 18 de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social, em virtude de nascimento, morte e situação de vulnerabilidade temporária, no âmbito do Município de Brumado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SESOC, para adequação ao disposto nos artigos 23 inc. II, 30 inc. I e II, 203 e 204 inc. I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, inc. I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993-consolidada pela Lei 12. 435/2011, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Caracteriza-se como Benefício Eventual a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, compondo-se de:

- I - BENEFICIO NATALIDADE;
- II - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



- III - BENEFÍCIO VIAGEM;
- IV - BENEFÍCIO FUNERAL.
- V – BENEFÍCIO MORADIA
- VI – CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 3º. Farão jus aos benefícios desta lei famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, impossibilitadas de enfrentarem e solucionarem, por si só, os conflitos sociais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou fragilize o convívio na unidade familiar, bem como a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. A comprovação da situação de vulnerabilidade social, a que se refere o art. 3º, será realizada por preposto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SESOC, através de visita domiciliar.

§ 1º O Benefício Eventual poderá ser concedido sem a visita domiciliar em situação de urgência e devidamente justificado. Nessa situação, a visita poderá ser realizada posteriormente, até o mês subsequente da concessão.

§ 2º. As informações e documentos fornecidos pela família ou por um de seus membros, constituir-se-ão como verdadeiros, cuja falsidade será motivo de indeferimento quando da solicitação do Benefício Eventual, podendo o informante ser responsabilizado criminalmente.

§ 3º. Havendo suspeita de falsidade das informações ou dos documentos apresentados, deverá ser constituída uma Comissão de Sindicância para a devida apuração, e uma vez comprovado, o responsável pela falsidade será declarado inidôneo pela referida Comissão.

§ 4º. A Cópia do procedimento administrativo para apuração da falsidade e declaração de idoneidade deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 5º. Para recebimento dos benefícios eventuais, as famílias deverão preencher os seguintes requisitos:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



I - apresentar vulnerabilidade social atestada por técnico da SESOC, através de visita domiciliar;

II - residir no Município de Brumado, exceto para o benefício-viagem;

III - comprovar renda per capita de até 1/4 do salário mínimo vigente, exceto para migrantes;

IV - estar inserido no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal -CadÚnico, exceto para migrantes.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

Art. 6º. A solicitação do Benefício Eventual poderá ser feita por qualquer membro da família beneficiária, através de formulário disponibilizado, preenchido, analisado e deferido por técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SESOC, das unidades dos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Parágrafo Único - A solicitação poderá ser indeferida, se:

I - existir, nos arquivos da Administração Municipal, prova pré-constituída de falsidade das informações prestadas pelo requerente;

II - a família solicitante não preencher os requisitos exigidos para concessão do benefício eventual;

III - configurar duplicidade de requerimentos;

IV - se o requerente for declarado inidôneo através do competente Processo Administrativo.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 7º. Configura-se duplicidade de requerimentos, independentemente da identidade dos requerentes, quando a causa da solicitação de ambos for idêntica.

§ 1º. Configurada a duplicidade de solicitações, será deferida a primeira e indeferida a segunda, observando-se a ordem de protocolo.

§ 2º. Se a falsidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitará o requerente e/ou o beneficiário a:

I - restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado.

II - decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 01(um) ano, contado da publicação da decisão;

III - ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do benefício recebido.

CAPÍTULO III DA DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS SESSÃO I DO BENEFICIO NATALIDADE

Art. 8º. O benefício Natalidade será concedido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, composto de 01(um) kit de vestuário, contendo os seguintes itens, devendo ser requerido em até 90 (noventa) dias, após o nascimento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Pares de meias de malha	Unidade	03
02	Touca de malha	Unidade	01
03	Pagãozinho	Unidade	05
04	Mijãozinhos	Unidade	05
05	Cobertinhas de flanela	Unidade	05
06	Macacãozinhos compridos	Unidade	05

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



07	Bory	Unidade	05
08	Fraldas descartáveis	Unidade	30
09	Fraldas de tecido	Unidade	03
10	Luvas	Unidade	03
11	Banheira	Unidade	01
12	Mamadeira 150ml	Unidade	01
13	Sabonete infantil	Unidade	02
14	Toalha de banho infantil com capuz	Unidade	01

SESSÃO II DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 9º. O Benefício Alimentação será concedido em razão de desemprego, morte e/ou abandono do membro que sustenta o grupo familiar, ou de fatores que caracterizem situação de emergência ou calamidade pública devidamente decretada pelo Município consistindo no fornecimento dos seguintes itens:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Açúcar	Kg	4
02	Arroz	Kg	6
03	Biscoito água e sal 400 gramas	Pacote	3
04	Café em pó 250 gramas	Pacote	4
05	Farinha de mandioca	Kg	2
06	Feijão	Kg	4
07	Flocão de milho 500 gramas	Pacote	3
08	Leite em pó integral 200 gramas	Pacote	4
09	Macarrão	Kg	2
10	Óleo de soja 900 ml	Lata	2

SESSÃO III

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DO BENEFÍCIO VIAGEM

Art. 10. O Benefício Viagem constitui-se da concessão de passagens rodoviárias, em ônibus comercial, para viagem por até 02(dois) membros da família beneficiária, entre a cidade de Brumado e outra cidade do Estado da Bahia, conforme a necessidade devidamente caracterizada e comprovada, em razão de:

I - visita a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou a membro da família em cumprimento de sentença;

II - para os egressos do sistema prisional, que necessitem de deslocamento intermunicipal, após cessação do cumprimento de medida privativa de liberdade ou medida de segurança;

III - em caso de migrantes, visando o retorno à sua cidade de origem.

§ 1º. O Benefício Viagem será liberado para um membro da família, apenas 01(uma) vez por ano, conforme cidades especificadas no contrato.

SESSÃO IV DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 11. O Benefício Funeral será concedido por falecimento de membro da família beneficiária, ocorrido em qualquer Município do Estado da Bahia, consistindo-se de:

I - fornecimento de urna funerária;

II - traslado do corpo.

SESSÃO V DO BENEFÍCIO MORADIA

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 12. O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social para concessão temporária, durante o período de 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, de residência às famílias de baixa renda em desproteção social, decorrente da falta de domicílio que tenham sofrido, caracterizando vulnerabilidade temporária.

§1º- A prorrogação do benefício, bem como o seu cancelamento, ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme a necessidade de manutenção do benefício, a ser analisada no caso concreto, observando além de outros fatos públicos e notórios, o art. 6º, parágrafo único, inc. I a IV, desta lei.

§2º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 13. O alcance do Benefício Moradia, estabelecido por esta legislação municipal, poderá ser realizado em pecúnia, no valor máximo de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, para pagamento de aluguel social ou viabilizado um local de residência temporária para indivíduos ou famílias nas situações de riscos, perdas e danos decorrentes:

- I - da falta de domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres e de calamidade pública; e
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 14. A assistência social poderá atuar em parceria com a Secretaria de Habitação, Infra Estrutura ou Administração do Município e outras entidades, com o objetivo de inserção em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais, quando o cidadão ou a família poderá ter sua demanda atendida de forma definitiva.

CAPITULO IV DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 15. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência aquelas provenientes de calamidade pública reconhecidas pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 16. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros;

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente, conforme parecer da equipe técnica.

Art. 17. No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC fica encarregada de adotar as seguintes providências:

I - estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II - coordenar, operacionalizar, monitorar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como, o seu financiamento;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

IV - manter arquivado na SESOC, os requerimentos efetuados do exercício anterior com a finalidade de evitar concessões indevidas e para a aferição das carências da população e, os demais, serão encaminhados ao arquivo central.

Art. 19. Para concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta lei, não se considera vinculação aos programas, projetos, serviços e benefícios executados nas áreas de saúde, educação e demais políticas setoriais.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SESOC, estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro.

Art. 21. As despesas para execução da presente lei correrão à conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 18 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50> e informe o código CAFA-AC82-5B80-EC50



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAFA-AC82-5B80-EC50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 19/02/2025 08:48:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CAFA-AC82-5B80-EC50>

Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.022/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Conselho Consultivo do Município de Brumado - COMCOB, estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO CONSULTIVO BRUMADENSE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brumado, o Conselho Consultivo do Município Brumado - COMCOB, órgão consultivo, integrado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições de aconselhamento e acompanhamento na formulação das políticas públicas brumadenses, vinculado ao Gabinete do Prefeito – GABIP.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Apresentar ideias e orientações para o desenvolvimento de políticas públicas municipais;
- II - Assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo a elaboração dos planos e programas públicos;
- III - Promover o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, por meio de ações participativas das Secretarias Municipais, respeitando a autonomia dos entes e dos órgãos;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/24D3-46D4-E9D5-B205> e informe o código 24D3-46D4-E9D5-B205



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV - Acompanhar a execução de políticas públicas e sugerir melhorias, pautando-se no princípio do interesse público;

V - Sugerir medidas ao Chefe do Poder Executivo do Município, baseando-se nos princípios do Interesse Público regentes à Administração Pública;

VI - Incentivar a participação popular nas decisões políticas do município, podendo realizar audiências públicas ou outras formas idôneas de consulta popular, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º As posições adotadas no âmbito interno do conselho dotarão de natureza não vinculativa, não estando o Chefe do Poder Executivo Municipal adstrito à posição adotada pelos apontamentos internos, podendo, ou não, serem levadas em consideração para tomadas de decisões.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Consultivo do Município de Brumado - COMCOB será composto por um total de 12 (doze) membros, os quais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que ocupará a Presidência do Conselho;

Parágrafo único. O Conselho obedecerá a quantidade mínima de 12 (doze) membros, podendo, a critério do próprio conselho, convocar mais membros da sociedade civil brumadense para participar de reunião convocada de forma extraordinária.

Art. 5º As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão mediante convocação interna, a qualquer tempo, sempre por meio de chamado advindo do

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/24D3-46D4-E9D5-B205> e informe o código 24D3-46D4-E9D5-B205



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Chefe do Poder Executivo Municipal, com a prévia comunicação a todos os membros, podendo ser realizada de forma virtual, presencial ou híbrida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os Conselheiros Consultivos não serão remunerados no exercício de suas funções, não havendo a existência de qualquer vínculo empregatício ou remuneratório, sendo a sua contribuição de natureza voluntária, considerada atividade de relevante interesse social, vedada qualquer tipo de vantagem financeira ou pagamento no exercício de suas atribuições.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará demais normas internas de funcionamento e atividade do COMCOB via Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 19 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/24D3-46D4-E9D5-B205> e informe o código 24D3-46D4-E9D5-B205



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24D3-46D4-E9D5-B205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 19/02/2025 15:11:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/24D3-46D4-E9D5-B205>

Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.023/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º- A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º- A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E> e informe o código 4631-AB0B-EDD6-978E



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 2-º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E> e informe o código 4631-AB0B-EDD6-978E



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente, na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos, mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Brumado, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPITULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á, por meio do SISAN, integrado, no Município de Brumado, Estado Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E> e informe o código 4631-AB0B-EDD6-978E



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA- Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º- São componentes municipais do SISAN:

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II- O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- A Câmara intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal — integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº- 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E> e informe o código 4631-AB0B-EDD6-978E



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN;

SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS

Art. 10º – As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos COMSEA's Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

I – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;

III – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II DO COMSEA

Art. 11º – Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E> e informe o código 4631-AB0B-EDD6-978E



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único – A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da prefeitura municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Compete ao COMSEA:

I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III – Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;

IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VI – Elaborar seu regimento interno;

VII – Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

Art. 13º – A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E> e informe o código 4631-AB0B-EDD6-978E



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 14º – O Conselho será constituído por conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos;

III – Observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

Parágrafo único – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral o Secretário (a) de Assistência Social.

SEÇÃO III DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15º – Fica criada Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E> e informe o código 4631-AB0B-EDD6-978E



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Art. 16º – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será integrada por Secretários do município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º- O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 19 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E> e informe o código 4631-AB0B-EDD6-978E



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4631-AB0B-EDD6-978E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 19/02/2025 15:10:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4631-AB0B-EDD6-978E>

Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 292, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FERNANDA DALILA SILVA CORREIA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 813.886.405-20, para o cargo de provimento em comissão Coordenadora da Divisão de Bibliotecas, com efeito a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMEC-13 da Tabela IX da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 18 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A04A-81A9-5F46-BB90> e informe o código A04A-81A9-5F46-BB90



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 295, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IRENE GOMES GUIMARÃES FRANÇA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 791.179.455-34, para o cargo de provimento em comissão Coordenadora da Divisão de Farmácia (SAMU 192), com efeito a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-52 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023 com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 19 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A04A-81A9-5F46-BB90> e informe o código A04A-81A9-5F46-BB90



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 296, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **THAYNARA RIBEIRO BATISTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.123.205-54, para o cargo de provimento em comissão Supervisora de Unidade Básica de Saúde (UBS), com efeito a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-16 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 19 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A04A-81A9-5F46-BB90> e informe o código A04A-81A9-5F46-BB90



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 297, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GEAN CARDOSO LEITE BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.595.085-71, para o cargo de provimento em comissão Coordenador da Divisão de Vigilância Epidemiológica, com efeito a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-12 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 19 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A04A-81A9-5F46-BB90> e informe o código A04A-81A9-5F46-BB90



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 298, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LARISSA COSTA SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.118.155-40, para o cargo de provimento em comissão Supervisora de Unidade Básica de Saúde (UBS), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-16 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 19 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A04A-81A9-5F46-BB90> e informe o código A04A-81A9-5F46-BB90



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 299, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LISMARA DE SOUSA CARDIM**, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.449.745.18, para o cargo de provimento em comissão Supervisora de Unidade Básica de Saúde (UBS), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESAU-16 da Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 19 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A04A-81A9-5F46-BB90> e informe o código A04A-81A9-5F46-BB90



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A04A-81A9-5F46-BB90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 19/02/2025 10:35:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A04A-81A9-5F46-BB90>

Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 300, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **JULIANA NEVES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 005.225.475-59, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 19 de fevereiro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B42E-D443-5CE3-072C> e informe o código B42E-D443-5CE3-072C



Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B42E-D443-5CE3-072C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 19/02/2025 14:21:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B42E-D443-5CE3-072C>

Autenticação: BE6BA9A3A4-74750A009E-D76D7320F3-4AA90A3637 | Edição: 32